

## MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, com sede na Rua Buenos Aires, 309, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20061-001, torna público que, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado de Turismo, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º E-05/003/350/2019, realizará, no dia 10 de fevereiro de 2020, às 10 horas, na Rua Buenos Aires, 309, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20061-001, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que se regerá pela Lei 8.666/93, pela Lei Complementar 123/06, pela Lei Estadual 287/79, pelo Decreto 3.149/80, pelo Decreto 42.063/09, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na *internet*, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos na SETUR/ RJ, localizada na Rua Buenos Aires, 309, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20061-001, mediante entrega de uma resma de papel A4, que será utilizado pela SETUR/RJ na impressão dos documentos, ou por meio eletrônico, caso em que o interessado deverá informar o seu endereço eletrônico à SETUR/RJ. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.010, de 26.08.2011).

**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Buenos Aires, 309, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 20061-001, de 9 horas às 18 horas (horário de Brasília/DF), ou por meio do telefone n.º 3803-9366 ou 3803-9353.

**1.5** Caberá à Secretaria de Estado de Turismo responder as impugnações e pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste edital.

## 2 – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

(item alterado pela Resolução PGE nº 3.879, de 28.04.2016).

2.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico a concorrência, de tipo **técnica e preço**, conforme especificação e quantificação na forma da proposta-detache (Anexo III), para a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços técnicos para exercer representação, articulação e promoção do Turismo do RJ perante mercados emissores internacionais, bem como, ampliar e diversificar a presença dos produtos turísticos do Estado do Rio de Janeiro em outros países, e, ainda, atuar no levantamento e obtenção de dados a fim de subsidiar o planejamento estratégico de inteligência comercial, tudo isso com vistas à captação de fluxo turístico para o Rio de Janeiro.

2.2 A execução do objeto do contrato a ser firmado ocorrerá mediante regime de execução indireta de empreitada e se dará em seis lotes, cada qual com um preço global, e deve atender às necessidades da SETUR/RJ – Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas a seguir:

- **LOTE 1 – AMÉRICA LATINA 1**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado na **América Latina 1** – Base: Buenos Aires – **Área de abrangência:** Argentina, Uruguai, Chile e Paraguai.
  
- **LOTE 2 – AMÉRICA LATINA 2**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado na **América Latina 2** – Base: Bogotá – **Área de abrangência:** Colômbia, Peru, Bolívia e México.
  
- **LOTE 3 – MERCADO AMERICANO 1**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado **Americano** – Base: Nova York. **Área de abrangência:**
    - o Estados Unidos Costa Leste e Canadá.
  
- **LOTE 4 – MERCADO AMERICANO 2**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado **Americano** – Base: Los Angeles. **Área de**

**abrangência:**

- o Estados Unidos Costa Oeste.
- **LOTE 5 – MERCADO EUROPA 1**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado na **Europa 1 – Base: Qualquer um dos países de abrangência.** Área de abrangência: Reino Unido, Alemanha e França.
- **LOTE 6 – MERCADO EUROPA 2**
  - o Unidade de Acesso ao Mercado na **Europa 2 – Base: Qualquer um dos países de abrangência.** Área de abrangência: Espanha, Portugal e Itália.

### 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado, na base de **2.466.814,95 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e catorze reais e noventa e cinco centavos)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme os itens 8 e 9 do ANEXO I – Projeto Básico:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 155/2019

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390

3.2 Foram reservados R\$ 411.135,83 (quatrocentos e onze mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) do orçamento do ano de 2019 e R\$ 2.055.679,13 (dois milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) do orçamento do ano de 2020.

### 4 – TIPO DE LICITAÇÃO

**4.1** Devido à complexidade dos serviços que serão prestados pela(s) empresa(s) CONTRATADA(S), de natureza predominantemente intelectual e de relações públicas, justifica-se o tipo da licitação **TÉCNICA E PREÇO**. Esses serviços envolvem as atividades intrínsecas ao relacionamento sistemático com a cadeia produtiva do turismo no mercado internacional em voga, com a representação do Estado do Rio de Janeiro, através de encontros e reuniões de trabalho rotineiramente, com agentes de viagens e operadores de turismo, envolvendo, ainda, a elaboração de documentos técnicos, consubstanciados em relatórios, resultantes de análises estratégicas, mercadológicas e situacionais dos mercados internacionais, dentre outros serviços.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**5.1.1** Não poderão participar do certame pessoas físicas.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as pessoas jurídicas punidas por:  
(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;  
(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.  
(alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou

representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**5.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**5.5** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:  
**(itens incluídos pela Resolução PGE nº 4.345 de 30.01.2019)**

**5.5.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Secretaria de Estado de Turismo pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**5.5.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**5.5.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

**5.5.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

**5.5.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **6.1 DOS CADASTRADOS**

**6.1.1** Poderão participar da licitação os inscritos no Registro Central de Fornecedores mantido pela Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, mediante a entrega, na data de apresentação das propostas (anexo III), de cópia autenticada do citado registro.

**6.1.2** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 6.3.1; 6.4.1; alínea *a*, do item 6.5.1 e 6.7.1 do presente Edital. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

**6.1.3** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 6.6.1. **(item alterado pela Resolução PGE nº 3.363, de 10.06.2013).**

## **6.2 – DOS NÃO CADASTRADOS**

**6.2.1** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.8.

## **6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**(subitem e alíneas alteradas pela Resolução PGE nº 2.947, de 06.04.2011).**

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Nos termos do Código Civil, a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **6.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (item alterado pela Resolução PGE nº 4.296, de 27.11.2018)

**6.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual,

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

## **6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(item incluído pela Resolução PGE nº 3074, de 25.01.2012, já com a alteração promovida pela Resolução PGE nº 3098 de 05.03.2012).

**6.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da

pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**6.5.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.  
(item incluído pela Resolução PGE nº 4.010/2017 de 17.01.2017).

## **6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**6.6.1** A qualificação técnico-profissional dos licitantes é necessária e pertinente ao objeto licitado e tal necessidade não prejudicará o caráter competitivo do certame. É preciso haver uma qualificação mínima para que os profissionais sejam contratados, haja vista a complexidade dos serviços a serem executados.

**6.6.2** A qualificação técnico-profissional dos licitantes será aferida conforme os itens 12 e 13 do Anexo I – PROJETO BÁSICO.

## **6.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**6.7.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **6.8 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**6.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **6.9 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO**

(item alterado pela Resolução PGE nº 4.308 de 14.12.2018)

**6.9.1** Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**6.9.2** A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

**6.9.3** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

**6.9.4** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 6.9.2.

**6.9.5** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

## **7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora fixados na cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

III - ENVELOPE “C” – PROPOSTA TÉCNICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**7.2** Os documentos dos envelopes “A”, “B” e “C” serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**7.4** A Comissão de Licitação poderá pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula 6.

**7.6** Os documentos do ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS – serão apresentados em 4 (quatro) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**7.6-A** O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo VIII. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.216, de 11.09.2012).

**7.7** A proposta técnica – que comporá o ENVELOPE “C” – será apresentada na forma do item 12 do Anexo I – PROJETO BÁSICO, podendo as empresas utilizar seus padrões de letra e formatação de documento, desde que sigam as orientações de cada apêndice mencionado no item 12.

**7.7.1** Na proposta técnica deverá ter declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber: estrutura física para a prestação dos serviços referentes ao objeto, garantindo aos profissionais condições de trabalho e equipamentos para que se possa realizar as atividades, em edifício comercial, próprios ou por meio de terceiros locais, que ofereça um ambiente profissional e funcional, com telefone, fax, computador, impressora, acesso à Internet e central de recados bilíngue, ressaltando a sua capacidade para desenvolvimento de trabalhos aqui especificados.

**7.7.2** A proposta técnica deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira a última folha, de modo a refletir o seu número exato.

**7.7.3** A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da proponente da sessão de abertura das propostas.

**7.8** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.9** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Esses documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” “B” e “C”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**7.9.1** Do instrumento procuratório mencionado na item 7.9 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**7.9.2** A carta de credenciamento (Anexo VI), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere à cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**7.9.3** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**7.9.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**7.9-A** Além dos documentos mencionados no item 7.8, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem: **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93); (alínea incluída pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

**7.9-B** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

**7.9-C** Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.9-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.731, de 10.03.2015)

**7.10** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada. (item alterado pela Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019)

## **8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C” de todos os licitantes presentes. Em seguida, serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**8.3** No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS e “C” – PROPOSTA TÉCNICA, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Nesse caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” e “C” (fechados).

**8.6** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS e “C” – PROPOSTA TÉCNICA, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**8.7** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**8.8** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços e

propostas técnicas dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B” e “C”, mediante recibo, aos inabilitados.

**8.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**8.9.1** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao estimado para a execução do lote, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico, cujo somatório dos contratos não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.466.814,95 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e catorze reais e noventa e cinco centavos).  
(item incluído pela Resolução PGE nº 4.012/2017 de 17.01.2017)

**8.10** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.11** O julgamento obedecerá o procedimento do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, conforme o art. 46 da Lei 8.666/93, correspondendo 60% (sessenta por cento) à Técnica e 40% (quarenta por cento) ao Preço, e será vencedora (em cada lote) a proposta que, atendendo todas as condições do Edital e seus componentes, obtiver a maior CLASSIFICAÇÃO FINAL, conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde:

**NF** = Nota Final

**IT** = Índice Técnico

**IP** = Índice de Preço

**8.11.1** Os valores numéricos referidos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**8.11.2** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.11.2.1** produzidos no País;

**8.11.2.2** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**8.11.2.3** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.11.3** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**8.11.4** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**8.11.5** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**8.11.6** O fator de ponderação adotado que valoriza a técnica se faz necessário porque os serviços que serão prestados pela empresa(s) contratada(s) envolvem, além das atividades intrínsecas ao relacionamento sistemático com a cadeia produtiva do turismo, a elaboração de documentos técnicos de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em relatórios, resultantes de análises estratégicas, mercadológicas e situacionais dos mercados internacionais, nos quais serão realizadas as atividades do objeto da licitação. Para a elaboração desses relatórios é necessário o devido tratamento dessas análises, gerando produtos novos pela(s) contratada(s) e exclusivos para a SETUR/RJ, não havendo similaridade ou padronização no mercado, uma vez que os mesmos são obtidos a partir de ações e atividades desenvolvidas em cada uma das Unidades de Acesso nos Mercados.

**8.12** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação. **(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)**

**8.13** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

**8.14** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova

documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.15** O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e propostas técnicas (envelopes “C”), bem como a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.16** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.17** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da SETUR/RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.18** Será facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.19** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO** (item alterado pela Resolução PGE nº 4.346, de 30.01.2019)

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela SETUR/RJ, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a SETUR/RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**9.3** Na forma da Lei Estadual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346, de 30.01.2019)**

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**9.4** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(item incluído pela Resolução PGE nº 4.346, de 30.01.2019)**

**9.4.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## **10 - DO PRAZO**

**10.1** – O prazo de vigência do(s) contrato(s) a ser celebrado(s) será de 14 (catorze) meses **(ficando os dois últimos meses destinados exclusivamente para análise do Produto IV e pagamento)**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termos aditivos, desde que a proposta dos CONTRATADOS seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º,

art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.217, de 11.09.2012).

**11.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: (item incluído pela Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019)

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.217, de 11.09.2012).

**11.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.217, de 11.09.2012).

**11.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.217, de 11.09.2012).

## 12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.010, de 26.08.2011).

**12.2** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

(item alterado pela Resolução PGE nº 3.010, de 26.08.2011).

**12.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à SETUR/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.4** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**12.5** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**12.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**12.8** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**12.9** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da SETUR/RJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 3.954, de 07.08.2016)

**12.10** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e referente ao imposto sobre serviços (ISS), na forma legislação do seu domicílio fiscal.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.132, de 18.09.2017)

### **13 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**13.1** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo II), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

(item alterado pela Resolução PGE n.º 4.345, de 30.01.2019)

**13.2** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**13.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).

**13.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. (item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).

**13.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.735, de 10.03.2015)

**13.7** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 13.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**13.8** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

**13.9** No caso do item 13.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano. **(item incluído pela Resolução PGE nº 3.369, de 17.06.2013).**

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** **(item alterado pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)**

**14.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**14.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 14.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**14.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da SETUR/RJ, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**14.3.1** As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 14.1 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.3.2** A sanção prevista na alínea c do item 14.1 será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**14.4** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 13.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**14.5** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 14.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**14.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 14.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 13.9 e 13.10.

**14.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**14.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 14.1 e no item 14.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**14.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**14.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 14.1.

**14.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**14.13** As penalidades previstas no item 14.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**14.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**14.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Secretaria de Estado de Turismo no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**14.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 14.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**14.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 14.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Secretário de Estado de Turismo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos

de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.1** Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 16.2 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado. (item incluído pela Resolução PGE n.º 4.148, de 24.10.2017)

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS e de PROPOSTAS TÉCNICAS, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes. (item alterado pela Resolução PGE nº 3.144, de 08.05.2012).

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Subanexo:

- Subanexo A: Carta de Apresentação
- Subanexo B: Experiência da empresa
- Subanexo C: Compreensão do trabalho
- Subanexo D: Compreensão dos mercados de atuação
- Subanexo E: Compreensão do papel da SETUR/RJ

Anexo II – Minuta Contratual

Anexo III – Proposta Detalhe

Anexo IV – Proposta de Preços

Anexo V – Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VI – Carta de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual

Anexo X – Planilha de orçamento estimado dos custos da execução contratual

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

Otávio Leite

Secretário de Estado de Turismo do Estado do Rio de Janeiro